



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

01/03

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 066/23
Rec. 03/04/23

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.520,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO
À EMPRESA BIOETAL DO BRASIL
LTDA.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

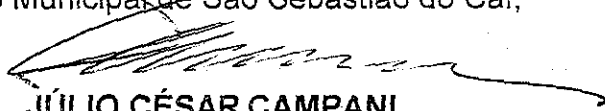
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.520, de 09 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Bioetal do Brasil LTDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

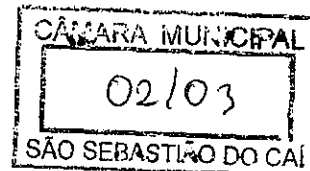
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

DOCUMENTO(S)
DIGITALIZADO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei pretende o Executivo revogar a Lei Municipal nº 4.520, de 09 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Bioetal do Brasil LTDA.

A revogação ora pretendida é motivada pelo descumprimento de condições previsto no próprio texto da norma que agora pretende ver revogada, como adiante exposta.

A beneficiária, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei 4.520/2022, deveria "em razão dos incentivos concedidos, cumprir as obrigações, responsabilidades e penalidades estipuladas nessa Lei, bem como as de cunho ambiental, sanitário, urbanístico e de posturas."

Nesse sentido, conforme vistoria realizada no dia 04 de janeiro de 2023, pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de averbar em matrícula as Áreas de Preservação Permanente dos imóveis (matrículas nº s 39.367 e 39.368), localizados na Rua Waldomiro Freiburger, na localidade Angico, neste município, áreas estas objeto do incentivo previsto na Lei Municipal nº 4.520/2022, onde foram constadas duas intervenções ambientais consistente na movimentação de solo (cortes e aterros), em uma área de aproximadamente 7.800,00 m² e supressão de vegetação nativa, totalizando 9.700,00 m² de intervenção, ambas sem prévia autorização/licenciamento municipal em área delimitada como Área de Preservação Permanente – APP, nos termos Lei Federal nº 12.651/2012 (nascente e córrego).

Diante destas constatações foram lavrados o Auto de Infração nº 001/2023 MA e o Auto de Embargo nº 001/2023 MA, datados de 05 de janeiro de 2023, os quais o empreendedor responsável recusou-se receber. Outrossim, em reunião presencial realizada na Prefeitura, no dia 10 de janeiro de 2023, os documentos referidos acima foram entregues ao empreendedor, onde constavam os seguintes prazos: 30/01/23 – apresentação de defesa escrita e 13/03/23 – apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

A empresa apresentou defesa escrita, direcionada para a comissão julgadora que, após deliberação (parecer datado de 01 de fevereiro 2023), decidiu por manter o auto de infração e o embargo.

Diante da manutenção da penalidade e do auto de embargo foi apresentando recurso dirigido, por força de Lei, ao Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM.



Na reunião presencial realizada em 29/03/2023, consoante Ata de Reunião nº 001/23, o Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, assim decidiu: *“Após a contextualização do histórico da infração ambiental cometida e apresentada aos conselheiros presentes, bem como o recurso de defesa alvo de análise e considerando que o responsável por ocasionar a intervenção na APP e a consequente alteração das características ecológicas da área, não ter atendido o Auto de Infração nº 001/23 MA, no que tange a esfera de recuperação do dano e recuperação da área, os membros do COMPAM decidiram pela manutenção do processo administrativo e do Auto de Infração, atentando para o que compete ao Conselho, perante a legislação municipal, deliberar sobre recursos em matéria ambiental, dando por fim a presente reunião”.*

Em decorrência, portanto, da manutenção do Auto de Infração nº 001/23 e do Auto de Embargo nº 001/23, ensejando, assim, a inviabilidade de utilização de parte considerável dos imóveis para os fins previstos na Lei Municipal nº 4.520/22, considerando, ainda, que houve o descumprimento do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.520/22, impõe-se a revogação desta Lei, para fins de preservação do patrimônio público, sem prejuízo da continuidade do andamento do processo administrativo ambiental, agora encaminhado para o Ministério Público, para fins de apurar os demais desdobramentos jurídicos.

De outra banda, cumpre informar que a empresa beneficiária, até o momento, não ingressou com qualquer projeto ou pedido de licenciamento, condição necessária para o início da construção do empreendimento.

Dessarte e considerando a importância do tema, especialmente diante das possíveis repercussões junto ao Órgão Ministerial, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 03 dias do mês de abril de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.